

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia

Paraná

28/04/25

Voto

PROJETO DE LEI Nº007 /2025-L

Autoria: **Vereador Manoel Augusto Gollub Inocêncio- Manos Beer**

Cria o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos Modesto Grando no Município de Clevelândia e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, com a finalidade de emprestar gratuitamente equipamentos como cadeiras de rodas, andadores, muletas, bengalas, camas hospitalares e similares a pessoas em situação de vulnerabilidade temporária ou permanente.

Art. 2º O Banco será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo receber doações de pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos.

Art. 3º O empréstimo dos materiais se dará mediante cadastro, laudo médico e termo de responsabilidade assinado pelo beneficiário ou responsável legal.

Art. 4º Os materiais emprestados deverão ser devolvidos em bom estado após o período de uso, salvo justificativa médica ou técnica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia/PR 28 de abril de 2025.

Manoel Augusto Gollub Inocêncio- Manos Beer

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmcclevelandia@gmail.com

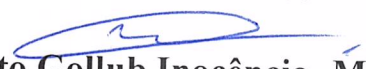
CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PL 007/2025-L

Em muitos momentos, cidadãos enfrentam acidentes, cirurgias ou doenças temporárias e não têm condições financeiras de adquirir os equipamentos necessários. O banco público garante acesso a esses itens de forma digna, humanizada e solidária. Também promove o reaproveitamento de materiais, incentivando doações e a economia circular.

Clevelândia/PR 28 de abril de 2025.


Manoel Augusto Gollub Inocêncio- Manos Beer

Vereador

**PARECER DE ASSESSORIA TÉCNICA AO PROJETO DE LEI
Nº007/2025-L DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL
INOCÊNCIO.**

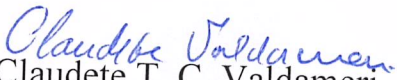
Em cumprimento ao disposto no artigo 129 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores acima nominados encaminham Projeto de Lei para exame preliminar.

De acordo com o disposto no § 1º do artigo 129 do RI, a presente análise se limita a redação e a técnica legislativa.

O Projeto foi elaborado observando-se as normas técnicas que a redação legislativa exige, estando em condições de ser apresentado em plenário.

Cabendo à assessoria jurídica opinar quanto a sua legalidade e constitucionalidade, sendo ainda responsabilidade ao Plenário decidir quanto ao mérito da matéria.

Clevelândia/PR 28 de abril de 2025.


Claudete T. C. Valdameri

Diretora